



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 11.346/09

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Maria Dalva de Araújo

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Frei Martinho

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0141/2010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.346/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Dalva de Araújo, Professora, matrícula nº 165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho, e,

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos já foi examinada no Processo TC nº 06340/10,

#### **RESOLVE:**

**Determinar** a devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

*Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 11.346/09**

### RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Dalva de Araújo, Professora, matrícula nº 165-1, lotada na Secretaria da Educação do município de Frei Martinho.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a mesma foi objeto de exame no Processo TC nº 06340/10, ocasião em que foi concedido registro ao ato de aposentadoria da servidora acima caracteriza. Assim, sugeriu a Auditoria à devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem a devolução do presente processo ao órgão de origem pela perda do objeto.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**